



MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

Introdução ao *Mailing*

Para fins de fomento do debate institucional e de disseminação da cultura de conformidade, criamos ferramentas de comunicação. Uma dessas ferramentas é o *mailing* mensal. A cada mês traremos um tema afeto a livre concorrência, divulgando os trabalhos realizados pela Equipe de *Compliance*.

Propomos tornar os parâmetros de livre concorrência simples aos corretores, confirmando que os motivos pelos quais determinadas condutas são previstas como infrações éticas é que elas afetam a reputação e equilíbrio de toda a classe.

O *mailing* faz parte de uma das medidas tomadas em nosso ciclo de *compliance* que visa estabelecer rotinas e alterar hábitos, visando adequar seus membros à lei e às normas internas, que representam o DNA do sistema do COFECI-CRECI.

CADE e Conselhos de Classe

Conforme foi exposto em nosso Manual, o foco da implantação de nosso programa de *compliance* é a conformidade com a legislação concorrencial, notadamente a Lei nº. 12.529/12 –, que regula o sistema de defesa da concorrência.

Em última instância, as ferramentas reforçarão o cumprimento de regras de conformidade, principalmente no tocante às regras de concorrência.

Para nosso primeiro assunto, resolvermos falar um pouco de como a regulamentação concorrencial vem regulando os Conselhos de Classe e como nosso Programa de *Compliance* irá atuar. Esperamos que goste da leitura!

O MAILING TEM A PRIMORDIAL
FUNÇÃO DE DEMONSTRAR QUE O
COMPLIANCE NÃO É ALGO
PASSAGEIRO E FORMAL. TRATA-SE, NA
VERDADE, DE UMA REINVENÇÃO
PARA À GARANTIA DA LIVRE-
CONCORRÊNCIA

A defesa da concorrência, por sua vez, ao regular a conduta dos agentes econômicos, visa à promoção da competição entre eles. Objetiva-se, portanto, que o processo competitivo ocorra da melhor forma possível. No Brasil, o responsável pela aplicação das regras concorrenciais é o CADE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Engana-se quem pensa que somente as empresas estão sujeitas à regulação concorrencial. Cada vez mais associações e conselhos de classe vem sofrendo sanções concorrenciais.

Recentemente, no ano de 2015, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e a Associação Paulista de Medicina foram condenados pelo CADE por fixação de preços de serviços médico-hospitalares no mercado de saúde suplementar. As multas chegaram a aproximadamente R\$ 383 mil¹.

Da mesma forma, o Conselho Federal de Contabilidade foi condenado por influenciar à adoção de conduta uniforme de precificação. As multas chegaram a R\$ 350 mil. A conduta penalizada foi emitir uma resolução estabelecendo parâmetros gerais para fixação da remuneração ao serviço de auditoria independente².

O que essas condutas tiveram em comum? Para Francisco Mendes e Vinicius Marques, as condutas concorrenciais puníveis têm em comum o fato de (i) prejudicar a livre concorrência; (ii) dominar um mercado relevante; (iii) aumentar lucros de forma arbitrária; (iv) exercer uma posição de mercado dominante de forma abusiva³.

O nosso Programa de *Compliance* atuará no sentido de assegurar que os movimentos naturais de mercado serão atendidos e as boas práticas concorrenciais serão respeitadas, concomitantemente a isso, será defendido os interesses dos corretores de imóveis no Brasil.

Justamente este será nosso maior objetivo: estabelecer rotinas medidas que garantam a adequação da atividade do corretor de imóveis com as diretrizes da livre concorrência.

CONCLUSÃO

Esperamos que tenham gostado da primeira leitura. Nos próximos *mailings* iremos divulgar novas ferramentas que teremos em nosso Programa de *Compliance*. O sistema COFECI-CRECI está comprometido com a consolidação de uma cultura de *compliance*, que tenha o poder de afetar positivamente as nossas rotinas internas, e dar mais elementos aos corretores de imóveis para que possam exercer sua profissão com dignidade e nos limites da lei.

¹ Cade condena entidades médicas por tabelamento de preços <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-condena-entidades-medicas-por-tabelamento-de-precos>

² Cade condena Conselho Federal de Contabilidade por indução à conduta uniforme: Disponível em: <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-condena-conselho-federal-de-contabilidade-por-inducao-a-conduta-uniforme>

³ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de: **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção**. – São Paulo: Trevisan Editora, 2017.